



**SUBEMENDA Nº 135 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 51, de autoria do Partido dos Trabalhadores, ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Modifique-se a Emenda nº 51, de autoria do Partido dos Trabalhadores, para:

Adite-se o seguinte art. 46, renumerando-se os demais:

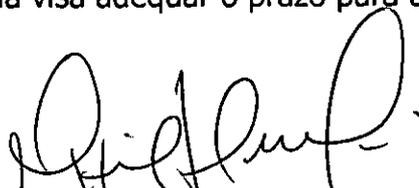
Art. 46. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fazer publicar relatório semestral contendo a discriminação delas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;
- V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa adequar o prazo para apresentação do relatório.



Deputado AGACIEL MAIA

Relator